

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-06959/2023

Despacho DG nº 4412/2023

Trata-se de Ofício, nº 67/2023/OUV/TRT16, contendo requerimento formulado pelo Desembargador Ouvidor do Tribunal, Senhor JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, solicitando, em complementação ao pedido formulado no PA 6689/2023, pagamento da inscrição para sua participação no "XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores – A Ouvidoria Estratégica e a Inclusão Cidadã: ações e inovações", na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29 de novembro do corrente ano, proposta no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme doc. 1, fls. 4/7.

Por meio do despacho constante no doc. 02, a Presidência autoriza a participação do Desembargador Ouvidor do Tribunal, Senhor JOSÉ EVANDRO DE SOUZA para participar do evento.

Nos docs. 06/07 a SOF informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A DIVAJ por meio de Parecer nos docs. 08/09, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da Associação Brasileira de Ouvidores, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, para a realização da inscrição do Desembargador Ouvidor do Tribunal, Senhor JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, no "XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores – A Ouvidoria Estratégica e a Inclusão Cidadã: ações e inovações", na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29 de novembro do corrente ano.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 08/09), e considerando que no doc. 06/07 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral

/cds